



RESOLUÇÃO CEPE/CA Nº 083/2013

Institui e Regulamenta o Programa de Apoio ao Acesso e Permanência para a Formação do Estudante da UEL (PROPE).

CONSIDERANDO o compromisso da UEL com a busca de diminuição das desigualdades sociais

CONSIDERANDO a importância de regulamentar as atividades relacionadas ao acesso e a permanência para a formação do estudante na UEL;

CONSIDERANDO a relevância de informar aos estudantes de Ensino Médio sobre as condições de acesso e permanência na Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a retenção e a evasão de estudantes dos cursos de graduação;

CONSIDERANDO ser necessário oportunizar apoio pedagógico e assistencial para a permanência do estudante na UEL.

CONSIDERANDO a existência das políticas de Ações Afirmativas voltadas à inclusão e permanência de estudantes negros, indígenas e oriundos de escola pública;

OS CONSELHOS DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO e de ADMINISTRAÇÃO aprovaram e eu, Vice-Reitora, no exercício do cargo de Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado o Programa de Apoio ao Acesso e Permanência para a Formação do Estudante da UEL (PROPE), alocado na PROGRAD.

Art. 2º O PROPE tem como finalidade aprimorar a divulgação das opções de curso de graduação da Instituição junto às escolas de Ensino Médio, bem como articular as ações da Universidade no campo da assistência social e pedagógica aos estudantes.

Art. 3º O PROPE tem como objetivo geral aprimorar a divulgação do processo de ingresso na instituição e as condições de permanência do estudante, devendo atender aos objetivos específicos seguintes:

- I - divulgar entre os estudantes de Ensino Médio as possibilidades de acesso aos cursos de graduação e de permanência na Universidade;
- II - propiciar condições materiais para a permanência na UEL;
- III - oferecer apoio pedagógico visando aprimorar o processo de aprendizagem.

Art. 4º O PROPE terá a seguinte composição:

- I- um representante da PROGRAD;
- II- um representante da PROEX;
- III- um representante da COPS;



- IV- um representante do NEAA;
- V- um representante da CUIA
- VI- um representante do SEBEC;
- VII- um representante do LABTED;
- VIII- um representante do CEPV;
- IX- um representante do LEAFRO;
- X- três representantes da Câmara de Graduação, por área de estudos/conhecimento;
- XI- um representante estudantil indicado pelo DCE.

§ 1º O PROPE terá um Coordenador e um Vice-Coordenador eleito dentre seus membros, podendo ser docentes e técnicos, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 2º A operacionalização do PROPE será executada por um Grupo Gestor composto, no mínimo, por 5 (cinco) membros, dentre eles Coordenador e um Vice-Coordenador, sendo os outros 3 (três) integrantes escolhidos também na reunião mencionada no parágrafo anterior.

§ 3º A necessidade de carga horária para os membros do PROPE será definida pelo CA, quando solicitado.

§ 4º O PROPE poderá convidar docentes e técnicos que atuam em áreas relacionadas às Ações Afirmativas e outras afetas ao Programa, cujos nomes deverão ser aprovados em reunião ordinária.

Art. 5º O PROPE poderá estabelecer parcerias públicas ou privadas e com organizações populares para o desenvolvimento de suas ações.

Art. 6º O PROPE, no desenvolvimento de suas ações, buscará articular-se com os seguintes órgãos e instâncias: Colegiados de Cursos, FOPE e GEPE.

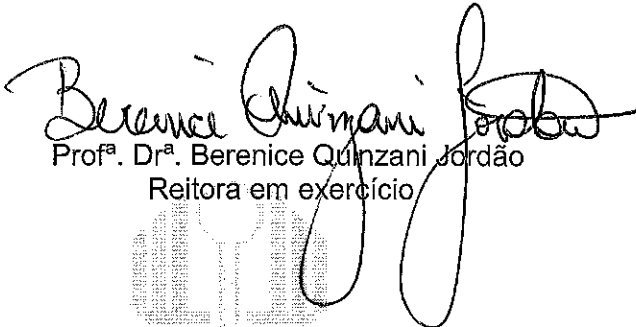
Art.7º O PROPE, na execução de suas ações e considerando as experiências institucionais das políticas de Ações Afirmativas, deverá:

- I – desenvolver nas escolas de ensino médio, prioritariamente as públicas, ações de divulgação sobre o caráter público e gratuito da UEL, as possibilidades de preparação para o ingresso, sistema de acesso e permanência nos cursos de graduação;
- II - promover ações de apoio e acompanhamento pedagógico para os estudantes dos cursos de graduação da UEL visando superar as dificuldades causadoras de retenção e de evasão dos cursos;
- III -incentivar, apoiar e acompanhar o estudante em suas múltiplas demandas socioeconômicas no decorrer de sua trajetória acadêmica, buscando para tanto aprimorar a assistência estudantil à permanência, incluindo o fomento de bolsas já existentes e a captação de recursos junto a órgãos externos de fomento.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Grupo Gestor, pela Comissão Institucional e demais instâncias competentes.

Art.10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 07 de agosto de 2013.



Prof^a. Dr^a. Berenice Quinzani Jordão
Reitora em exercício

